



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2455, de 08 de Novembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2023.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2023**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **119.000.000,00**(*cento e dezenove milhões de reais*) sendo:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ **82.736.000,00** (*oitenta e dois milhões setecentos e trinta e seis mil reais*);

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **36.264.000,00**(*trinta e seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais*);

**ARTIGO 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I - Administração Direta:**

**RECEITAS CORRENTES**

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Receita Tributária                | R\$. 23.471.000,00        |
| Receita de Contribuições          | R\$ 1.400.000,00          |
| Receita Patrimonial               | R\$. 1.026.000,00         |
| Receita de Serviços               | R\$. 8.975.000,00         |
| Transferências Correntes          | R\$. 95.741.000,00        |
| Outras Receitas Correntes         | R\$. 1.042.000,00         |
| Receitas de Serviços – INTRA OFSS | R\$. 319.000,00           |
| <b>Total</b>                      | <b>R\$ 131.974.000,00</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

R\$. 50.000,00

**TOTAL DA RECEITA BRUTA**

**R\$. 132.024.000,00**

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB

R\$. 13.024.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA**

**R\$. 119.000.000,00**

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I - Por Funções de Governo**

|              |                         |                       |
|--------------|-------------------------|-----------------------|
| 01           | Legislativa             | 2.364.000,00          |
| 04           | Administração           | 12.986.000,00         |
| 06           | Segurança Pública       | 4.068.000,00          |
| 08           | Assistência Social      | 4.018.000,00          |
| 09           | Previdência Social      | 396.000,00            |
| 10           | Saúde                   | 31.850.000,00         |
| 12           | Educação                | 33.294.000,00         |
| 13           | Cultura                 | 2.078.000,00          |
| 15           | Urbanismo               | 11.619.000,00         |
| 17           | Saneamento              | 9.716.000,00          |
| 18           | Gestão Ambiental        | 655.000,00            |
| 19           | Ciência e Tecnologia    | 292.000,00            |
| 20           | Agricultura             | 1.078.000,00          |
| 23           | Comércio e Serviços     | 15.000,00             |
| 26           | Transporte              | 302.000,00            |
| 27           | Desporto e Lazer        | 986.000,00            |
| 28           | Encargos Especiais      | 3.018.000,00          |
| 99           | Reserva de Contingência | 265.000,00            |
| <b>Total</b> |                         | <b>119.000.000,00</b> |

**II - Por Órgão da Administração**

|      |                                         |               |
|------|-----------------------------------------|---------------|
| 0101 | Corpo Legislativo                       | 923.000,00    |
| 0102 | Secretaria da Câmara Municipal          | 1.441.000,00  |
| 0201 | Secretaria de Governo                   | 3.964.000,00  |
| 0202 | Secretaria de Administração e Finanças  | 9.277.000,00  |
| 0203 | Secretaria de Educação                  | 33.294.000,00 |
| 0204 | Secretaria de Cultura e Turismo         | 2.093.000,00  |
| 0205 | Fundo Municipal de Saúde                | 31.850.000,00 |
| 0206 | Secretaria de Agricultura               | 1.078.000,00  |
| 0207 | Fundo Municipal de Assistência Social   | 3.742.000,00  |
| 0208 | Secretaria de Obras e Urbanismo         | 11.921.000,00 |
| 0209 | Secretaria de Esportes e Lazer          | 986.000,00    |
| 0210 | Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito | 4.068.000,00  |
| 0211 | Secretaria de Negócios Jurídicos        | 3.435.000,00  |
| 0212 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 292.000,00    |
| 0213 | Reserva Contingência                    | 265.000,00    |
| 0214 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente   | 655.000,00    |
| 0301 | Secretaria do SAEMAP                    | 9.716.000,00  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Total**

**119.000.000,00**

**ARTIGO 4º** - A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

**Parágrafo 1º** - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

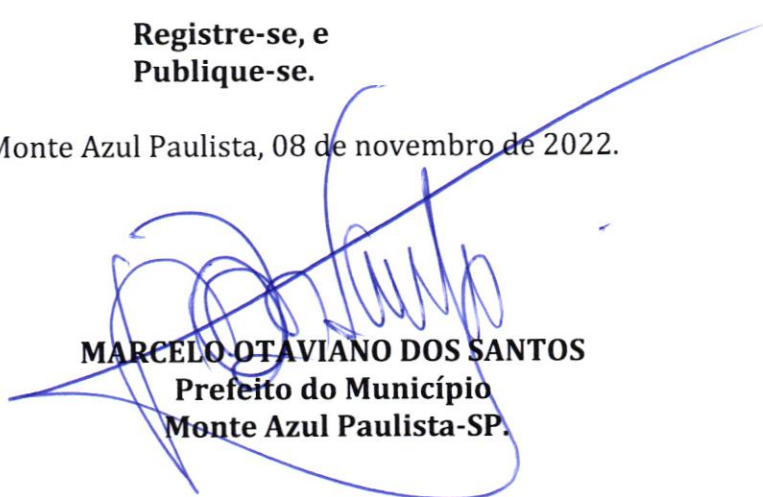
- I** - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;
- II** - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** - até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;
- IV** - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;
- V** - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;
- VI** - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;
- VII** - até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

**Parágrafo 2º** - Executado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão permitidas por ato do Executivo quando executadas na mesma categoria de programação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.